



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## PROJETO DE LEI Nº 032, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre a adequação do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**Art. 1º** - Para o exercício de 2025, fica estipulado o valor do vencimento básico inicial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para carga horária de 40 horas/semanais, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora e aos servidores com carga horária inferior.

**Art. 2º** - Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no artigo 1º desta Lei, eventual índice de revisão ou de aumento real concedido aos demais servidores no exercício financeiro em curso.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 02 de abril de 2025.

Victor de Paiva L  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 032/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei visa garantir a adequação do vencimento dos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Alto Rio Doce/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008. A valorização dos professores é essencial para a qualidade da educação, uma vez que a remuneração justa impacta diretamente na motivação, permanência e desempenho dos educadores.

Atualmente, muitos municípios e estados enfrentam dificuldades para adequar seus planos de carreira ao piso nacional, o que gera desigualdade salarial e desvalorização dos profissionais que atuam na educação básica. A atualização do piso salarial é uma medida necessária para corrigir distorções e assegurar melhores condições de trabalho e de vida aos educadores.

Além disso, a implementação do novo piso fortalece a política educacional ao atrair e reter profissionais qualificados, promovendo um ensino de maior qualidade para os alunos da rede pública. A valorização salarial também está alinhada com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e do direito à educação de qualidade, conforme previsto no artigo 206 da Constituição Federal.

Do ponto de vista financeiro, a adequação ao piso salarial pode ser viabilizada por meio dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de outras fontes de financiamento previstas para a educação.

Diante da necessidade de garantir a devida valorização dos profissionais do magistério e assegurar o cumprimento da legislação federal, a aprovação deste projeto de lei se faz indispensável para o fortalecimento da educação pública no Município.

Na certeza de que esta proposição será recebida com a devida atenção por esta Egrégia Casa, e convencidos de que o presente Projeto de Lei receberá o apoio necessário para sua aprovação, renovamos protestos de elevada consideração a Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 02 de abril de 2025

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PROJETO DE LEI 032/2025

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite Nos últimos 12 meses		19.033.363,26
Receita Corrente Líquida do Município (RCL)		48.503.421,41
(-) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		1.841.316,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		1.300.000,00
(-) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.142.744,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada		44.219.361,41
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	43,04%	19.033.363,26
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	23.878.455,16
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	22.684.532,40
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	21.490.609,65

Diferenças mensais dos cargos sujeitos a reajuste e encargos patronais		26.494,13
Diferença anual dos cargos sujeitos a reajuste com férias e 13º salário e encargos patronais		352.371,93
Total da Despesa com Pessoal com as diferenças anuais para Fins de apuração de Limite		19.412.229,32
Receita Corrente Líquida do Município (RCL)		47.358.118,70
(-) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		1.500.000,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		1.300.000,00
(-) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.139.948,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada		43.418.170,70
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	44,71%	19.412.229,32
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	23.445.812,18
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	22.273.521,57
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	21.101.230,96
Receita Corrente Líquida do Município (RCL) estimada 2025		43.296.816,00
(-) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		0,00
(-) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.242.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada estimada 2025		42.054.816,00
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	46,16%	19.412.229,32
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	22.709.600,64
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	21.574.120,61
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	20.438.640,58

Valores estimados para 2026		
Receita Corrente Líquida do Município (RCL)		45.123.941,64
(-) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		0,00
(-) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.294.412,40
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada		43.829.529,24
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	46,16%	20.231.425,40
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	23.667.945,79
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	22.484.548,50
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	21.301.151,21

Valores estimados para 2027		
-----------------------------	--	--

Victor de Faria Lopes  
 Prefeito Municipal de  
 Alto Rio Doce - MG

<b>Receita Corrente Líquida do Município (RCL)</b>		<b>46.883.775,36</b>
( - ) Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (§ 16, art. 166 da CF)		0,00
( - ) Transf. da União rel. a remun. dos agentes comunit. de saúde e de comb. às endemias (CF, art. 198,		1.344.894,48
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada</b>		<b>45.538.880,88</b>
<b>Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal</b>		
	<b>46,16%</b>	<b>21.020.450,99</b>
<b>Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)</b>	<b>54,00%</b>	<b>24.590.995,67</b>
<b>Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>51,30%</b>	<b>23.361.445,89</b>
<b>Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>48,60%</b>	<b>22.131.896,11</b>

Alto Rio Doce - MG, 04 de abril de 2025.

FRANCISCO MARCELO  
DAMASCENO  
JUNIOR:11362226696

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MARCELO DAMASCENO  
JUNIOR:11362226696  
Dados: 2025.04.04 14:52:54 -03'00'

Francisco Marcelo Damasceno Junior  
Contador CRC 121803/O



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.  
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

## ANEXO I

### Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Alto Rio Doce - MG, 04 de Abril de 2025.

#### FINALIDADE:

#### Atendimento ao Projeto de Lei Nº 32 de 02 de Abril de 2025.

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a adequação do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.”. Anexo, segue os valores atualizados correspondentes ao projeto de lei epigrafado.

Os valores das despesas e receitas descritas para os anos de 2026 e 2027 foram replicadas os reajustes identificados em 2025 acrescentadas da projeção da inflação, sendo 2026, 4,22% e 2027, 3,90%, conforme consulta realizada no site [A fonte de recurso que será utilizada para a abertura dos créditos acima especificados, incorrerão, através do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou cancelamento de dotação já existente no orçamento. Os recursos financeiros serão correspondentes aos recursos não vinculados de impostos, podendo ser modificado de acordo com a demanda e disponibilidade financeira, baseada na melhor gestão dos recursos municipais.](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/mercado-financeiro-eleva-previsao-da-inflacao-de-508-para-55#:~:text=Para%202026%2C%20a%20proje%C3%A7%C3%A3o%20da,3%2C73%25%2C%20respectivamente., em 05/02/2025. Todavia, esse valor pode ocorrer ajustes no ato de elaboração da LOA referente ao exercício descrito. Já os valores das receitas, foram baseados na LDO vigente na presente data.</p></div><div data-bbox=)

FRANCISCO MARCELO  
DAMASCENO  
JUNIOR:11362226696

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
MARCELO DAMASCENO  
JUNIOR:11362226696  
Dados: 2025.04.04 14:57:34 -03'00'

**Francisco Marcelo Damasceno Júnior**

**Contador**

**CRC – 121803/O-1**

Victor de  
Prefeito  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.  
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG  
CNPJ: 18.094.748/0001-66  
Telefone: (32) 3345-1270

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 032, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a adequação do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Alto Rio Doce e dá outras providências possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 04 de abril de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

